



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO Nº 137/2021

REALIZA ADEQUAÇÕES EM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADI 6341, que corroborou a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior, bem como § 9º do Art. 3º do Decreto Federal 10.282/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar e atualizar as medidas de restrição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos destinados ao Covid-19 encontra-se em gradativo crescimento;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados através do Plano Municipal de Contingência e Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo.

O PREFEITO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais, DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 108/2021, 126/2021 e 132/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), fica determinado as seguintes medidas restritivas, até o dia 25 de abril de 2021, dentro do Município de São Gonçalo:

I – funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, no que se refere à quantidade de pessoas dentro do estabelecimento para atendimento os serviços:

II – As atividades previstas nas alíneas “e” e “h” fica permitido o funcionamento no horário compreendido entre 09:00 as 19:00 horas.

III -

§ 6º As barbearias e salões de beleza, além de seguir todas as recomendações deste Decreto, poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, desde que respeitando as orientações do distanciamento mínimo obrigatório, ou seja 2m (dois metros) em espaço fechado, com um mínimo de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa e 1,5m (um metro e meio) em espaços abertos, com um mínimo de 3m² (três metros quadrados) por pessoa, atendendo exclusivamente com hora marcada.

Art. 25 – Ficam, também, permitidas a prática, o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, limitando o atendimento ao público em 50 % (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, a partir da publicação do presente decreto:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, podem funcionar para consumo no estabelecimento e retirada de alimentos, no horário

Veículo: D.O.E.SG

Data: 21/04/2021

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 1 e 2

Título: Decreto nº 137-2021.

Realiza adequações em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

compreendido entre 11:00 as 22:00 horas, após as 23:00 horas não será permitido a presença de mais nenhum cliente no estabelecimento;

II -

III - o funcionamento de *shopping centers*, centros comerciais e galerias, inclusive praça de alimentação, exclusivamente no horário de 11 horas às 22 horas, desde que:

- a)
- b)
- c)
- d)

e) limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade de mesas e assentos;

g) limitem o uso do estacionamento a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade total;

h)

i)

IV - Demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados em logradouros, observadas, no que couber, as determinações previstas nas alíneas do inciso III, podendo funcionar no horário compreendido entre as 09:00 as 19:00 horas

§ 1º - Fica permitido o serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega ou por meio de entrega direta (*delivery*) entre as 06:00 e as 00:00 horas.

V -

VI - as academias, estúdio de musculação, estúdio de pilates, centro de ginástica e estabelecimentos similares, poderão funcionar com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) dos frequentadores, no horário compreendido entre 06:00 e 22:00 horas, desde que observados os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias:

Art. 32 - Fica proibido:

I -

II - a realização de eventos e de qualquer atividade com presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos (profissional ou amador) com público, show, casas noturnas, carros de som, trio elétrico, comício, passeata e demais atividades que não permitidas neste decreto, exceto parques externos e internos, salas de jogos, cinemas, espaços de entretenimento externos e internos com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) dos frequentadores.

III - revogado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 21 de abril de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Veículo: D.O.E.SG

Data: 21/04/2021

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 1 e 2

Título: Decreto nº 137-2021.

Realiza adequações em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus